

MT PAR**MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.****RESOLUÇÃO N.º 001/CGPPP/MT, 05 de abril de 2016**

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 9.641, de 17 de novembro de 2.011 e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 13 da Lei nº 9.641, de 17 de novembro de 2.011, combinado com a Resolução nº CGPPP/MT/001/2015 de 18 de maio de 2015 que aprovou o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas e considerando a reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privada realizada em 04 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a inclusão do Projeto Ganha Tempo no Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Aprovar o Projeto de Parceria Público-Privada para implantação, gestão, operação e manutenção de 07 (sete) UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO, localizadas nos municípios de Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá (na região da grande Morada da Serra), Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande, com vistas à ampliação do PROGRAMA GANHA TEMPO.

Art. 3º. Autorizar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, cujo objeto é a concessão administrativa para implantação, gestão, operação e manutenção de 07 (sete) UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO, localizadas nos municípios de Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá (na região da grande Morada da Serra), Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande, com vistas à ampliação do PROGRAMA GANHA TEMPO.

Cuiabá, MT, 05 de abril de 2016.

Marco Aurélio Marrafon

Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas

Valdiney Antônio de Arruda

Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social

Vinicius de Carvalho Araújo

Secretário Executivo do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO N.º 002/CGPPP/MT, 05 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a Consulta Pública referente ao Projeto Gestão Escolar - PMI, autorizado a integrar o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, prevista na Lei nº. 9.641/2011 de 17 de novembro de 2011.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 9.641, de 17 de novembro de 2.011 e tendo em vista o disposto nos artigos 4º a 15º do Decreto nº 926/2.011.

RESOLVE:

Art. 1º. Comunicar a abertura do prazo de inscrição para, na forma e condições estabelecidas na presente Resolução e Edital de Chamada Pública (Edital e anexos), as pessoas e empresas interessadas em elaborar estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários à análise da viabilidade e estruturação de projeto de parceria público-privada na modalidade concessão administrativa para Construção, Ampliação, Reforma, Conservação, Manutenção e Gestão de serviços não pedagógicos de 76 (setenta e seis) unidades escolares e 15 (quinze) CEFAPROS - Centro de Formação de Profissionais da Educação, da rede pública estadual de ensino da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso-SEDUC.

Parágrafo único: O edital completo e seus anexos serão disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Educação (www.seduc.mt.gov.br) e no site da MT Participações e Projetos S.A (www.mtpar.mt.gov.br).

Art. 2º. O prazo para inscrição e recebimento dos documentos da habilitação por parte dos interessados será de até 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 1º. O Conselho Gestor selecionará, entre os manifestantes, aquele que melhor demonstrar aptidão ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente manifestação de interesse. Somente estará apto a realizar os estudos aquele que for devidamente autorizado, sendo-lhe então permitido o acesso às informações complementares disponíveis.

§ 2º. A autorização será publicada no Diário Oficial do Estado, a indicação do nome e dados do interessado devidamente habilitado e o prazo para execução dos Estudos de Viabilidade.

§ 3º. O prazo total para a execução dos estudos de que trata esta Resolução é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de publicação da autorização para a sua realização pela empresa(s) vencedora(s) no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. Poderão participar da modelagem entidades privadas, e qualquer cidadão, devendo os interessados enviar manifestações de interesse para o endereço da MT Participações e Projetos S/A (MT-PAR) - A/C Gerência de Concessões e Parcerias, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.368, salas 304/308, Edifício Top Tower, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, MT, CEP 78.050-000, Telefone (65) 3645-3900, e-mail pppmtpar@mtpar.mt.gov.br, horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo admitido o recebimento de documentos via Correio (AR ou SEDEX), dentro do prazo estipulado no subitem 6.1 deste Edital.

Art. 4º. As manifestações de interesse deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. ser apresentada em língua portuguesa;
- II. indicar expressamente o dispositivo legal previsto na Lei n.º 9.641/2.011 e Decreto Estadual n.º 926/2.011 que ampara a pretensão do interessado;
- III. as propostas deverão ser claras, concisas, objetivas e organizadas;
- IV. apresentar justificativa da manifestação de modo coeso e coerente contendo todos os elementos necessários à completa modelagem do projeto.

Parágrafo único. Não será conhecida manifestação que desatenda os requisitos descritos acima, ou que contenha conteúdo ofensivo de qualquer espécie, e que não trate dos casos concretos, salvo a título de exemplificação, ou, ainda, que seja apresentada intempestivamente.

Art. 5º. Fica designada a Secretaria Executiva do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas de Mato Grosso para atender ao disposto no Decreto nº. 926/2.011.

Art. 6º. A autorização prevista na presente Resolução:

- I - Não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica e/ou financeira por parte do Estado de Mato Grosso;
- II - É conferida sem qualquer exclusividade;
- III - não gera qualquer direito de preferência para a outorga de concessão;
- IV - Não obriga o Estado de Mato Grosso a realizar licitação para a parceria;
- V - Não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos e estudos, por parte do Estado de Mato Grosso;

VI - Não implica qualquer compromisso, responsabilidade, corresponsabilidade ou obrigação por parte do Estado de Mato Grosso em aceitar os projetos e estudos, ou ressarcir os seus custos correspondentes.

Art. 7º. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados serão ressarcidos ao participante autorizado a realizá-los exclusivamente pelo vencedor da licitação, na forma autorizada pelo art. 21 da Lei nº 8.987/1995, devendo constar expressamente no edital de licitação o uso parcial ou integral da modelagem apresentada.

Parágrafo único. O Estado de Mato Grosso reserva-se o direito de não aceitar custos que se apresentem excessivos ou imotivados, deixando-os de incluir no edital de licitação para concessão em parceria público-privada.

Art. 8º A realização de estudos de viabilidade não significa preferência ao empreendedor solicitante para a outorga de concessão através de Parcerias

Público-Privadas, dentro dos preceitos da Lei nº 11.079/2004, nem impede a participação em eventual procedimento licitatório.

Cuiabá MT, 5 de abril de 2016.

(original assinado)

Marco Aurélio Marrafon

Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas

(original assinado)

Perminio Pinto Filho

Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso - SEDUC

(original assinado)

Vinicius de Carvalho Araújo

MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

LOTACIONOGRAMA

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV

2º Trimestre - 2016

CARREIRA	CARGO	Nº SERVIDORES			CONTRATADOS	SUBSIDIO
		CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS		
PROFISSIONAIS DA AREA MEIO DA ADM. PÚBLICA DIR. AUT E FUND. DO PODER EXEC. DO ESTADO DE MT Lei nº10052 de 15/01/2014.	Analista Administrativo	32	30	02	0	Lei 10052/2014
	Técnico Administrativo	29	27	02	0	Lei 10052/2014
	Apoio Administrativo	02	02	00	0	Lei 10052/2014
PROFISSIONAIS DE DES. ECONOMICO E SOCIAL Lei nº 7.554 de 10/12/01, alterada pela Lei 10050/14 e 10177/2014.	Analista de Des. Econômico e Social	15	04	11	0	Lei 10050/2014
	Técnico de Des. Econômico e Social	20	14	06	0	Lei 10050/2014
	Apoio de Des. Econômico e Social	01	01	00	0	Lei 10050/2014

SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES/PODERES CEDIDOS A MTPREV

ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE	CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
SEPLAN	Gestor Governamental	Gestor Governamental	1
SECEL	Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social	Analista de Des. Econômico e Social	1
SEGES	Profissionais da Área Meio	Analista Administrativo	1
Prefeitura de Cuiabá/Cuiabá PREV	Auxiliar Municipal	Motorista	1

Fonte: Gerência Administrativa/MTPREV